



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Câmara Municipal de Sapezal-MT

Assunto: “**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO SAPEZALENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sapezal

Parecer Jurídico n.032/2025
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Parecer Jurídico referente ao Projeto de Lei 013/2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal (Vereador André Pozzobom), contendo 02 (dois) artigos.

Em suas razões, descritos na Justificativa, o vereador signatário do projeto afirma: *“Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos integrantes desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 13/2025, que concede ao Sr. Inácio José Webler o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal (MT), em razão dos relevantes serviços prestados a esta municipalidade e aos habitantes de nossa cidade no transcorrer de seu cotidiano. O homenageado faz jus ao título que ora se pretende contemplar ante o seu histórico (cópia anexa) que registra o período que ingressou em Sapezal, desde os primeiros anos de formação do município/cidade, fazendo parte do seu desenvolvimento a partir do ano de 1981, eis que, inicialmente, adquiriu uma área rural, denominada Fazenda Encantado e, posteriormente, a partir de 1993, quando fixou residência definitivamente. O Sr. Inácio José Webler participou, inclusive, do Poder Público Municipal, assumindo o cargo de Vereador por um breve período na legislatura 1997/2000, contribuindo com sua experiência no encaminhamento e decisões que envolveram a atividade legislativa da Câmara Municipal. Desta forma, nobres Pares, acreditamos no bom senso e responsabilidade que norteiam as decisões de Vossas Excelências, ao tempo que rogamos pela apreciação da matéria ora apresentada, com sua consequente aprovação, pois o homenageado reúne atributos profissionais e políticos que merecem destaques, além de importante atuação no empreendedorismo no nosso município, colaborando pelo crescimento de Sapezal, visto que sua atividade é voltada para o setor agropecuário. Sendo o que tínhamos a considerar e na certeza que estes*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

legisladores passarão a analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, esperamos a aprovação do Projeto de Lei, na forma como se apresenta.”

De autoria do Vereador André Pozzobom.

Em sua íntegra, compõe o projeto dos seguintes dispositivos:

Art. 1º Concede ao cidadão, Sr. Inácio José Webler, o título de Cidadão Honorário do Município de Sapezal pelos relevantes serviços prestados na atividade pública e na defesa dos interesses da comunidade Sapezalense.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sob o aspecto formal, o projeto de lei não revela nenhuma mácula, a teor do que dispôr o art. 30 da Constituição Federal, que permite ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal, trata sobre tal modalidade de proposição, explicitando o quórum para aprovação (que aliás é de 2/3, conforme dispõe o artigo 158, inciso VII do Regimento Interno

Aproveitando o ensejo, sugiro que o Regimento Interno seja modificado, para que tais homenagens sejam tratadas por Decreto Legislativo ou Resolução Legislativa (Lembrando que a ALMT regulamentou suas honorarias na Resolução Legislativa 6.597/2019¹).

Opino pela Constitucionalidade da matéria, aproveitando o ensejo para salientar a necessidade de regulamentar as honorarias da Câmara Municipal de Sapezal em Instrumento Diverso ao que é usualmente feito (sendo portanto por Decreto Legislativo ou Resolução Legislativa). Não tecendo opiniões sobre as qualidades pessoais (ou não, caso os vereadores assim entendam) do pretenso homenageado. Este parecer é meramente opinativo e não vinculativo ao Presidente da Câmara. De acordo com as atribuições descritas na Lei Municipal 1.654/2022, Anexo XIII, subitem 4.3 inciso VIII.

¹ <[Diário Oficial Eletrônico da ALMT](#)>



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Sapezal-MT, 02/04/2025

JULIANO RAFAEL TEIXEIRA ENAMOTO
ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL